



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4815/2012**

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1. É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Primeiro – A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecerem às seguintes características.

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45 (quarenta e cinco).

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a exigência contida neste artigo para os postos de serviços bancários que funcionam em órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 2.º - Deverão ser instaladas câmaras de vídeo internas para maior segurança das agências bancárias segundo critérios técnicos específicos de segurança.

Art. 3.º - Deverão ser instalados biombos com objetivos de proteger a privacidade e segurança dos usuários dos caixas eletrônicos das agências bancárias.

Art. 4.º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei para instalar o equipamento exigido no artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo Único: As instituições que já possuem a porta eletrônica citada no artigo 1º desta Lei deverão permanecer com as mesmas instaladas, mesmo antes da regulamentação desta Lei.

Art. 5.ª O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul-RS

---

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrários esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE ABRIL DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 09/04/2012.livro 33.